

ANEXO 1

CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE USO

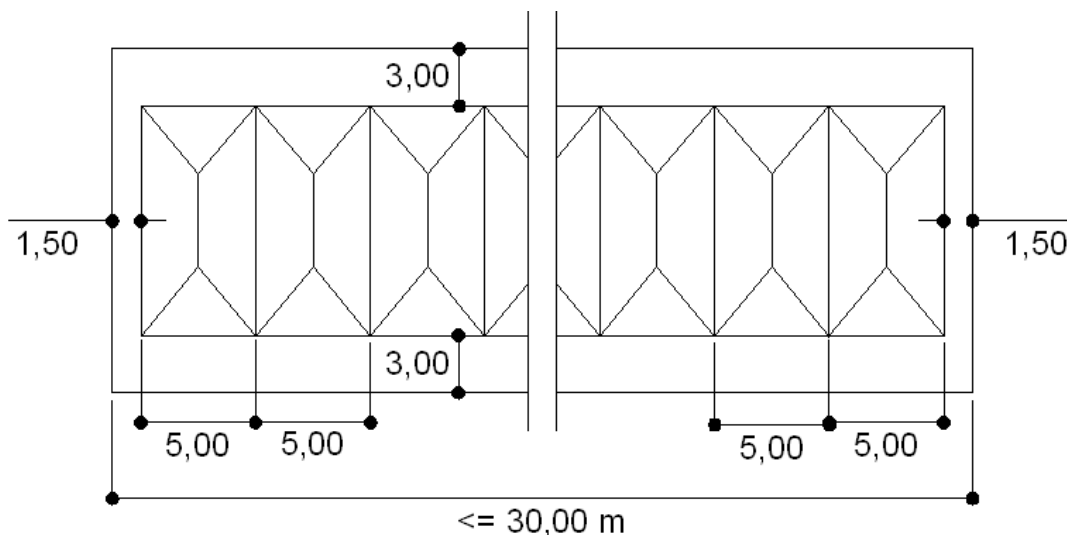
R1 - Residência Unifamiliar:

Edificações destinadas a habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote;

R2 - Residência Multifamiliar:

Edificações destinadas a habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote, subdividindo-se em:

R2-1: - unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas para via oficial.



Disposições especiais:

- 1) extensão de fachada menor ou igual a 30,00 m;
- 2) frente mínima igual a 5,00 m;
- 3) área mínima de 125,00m², para cada lote resultante do agrupamento;
- 4) somente será permitido 3º pavimento em terreno com acentuado declive;

R2-2: - habitações agrupadas verticalmente, observando recuo de 3 metros em relação às divisas laterais do lote.

C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local:

Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída de no máximo 250,00 m².

C2 - Comércio Varejista Diversificado:

Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados, ou não, com o uso residencial. Área construída mínima de 250,00 m².

C3 - Comércio Atacadista:

Comércio não varejista de produtos relacionados, ou não, com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazéns de frios, frigoríficos e silos.

S1 - Serviços de Âmbito Local:

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental com área construída máxima de 250,00 m², exceto os postos de abastecimento e lavagem de veículos, oficinas de reparo em geral, que são classificados como S2 - Serviços Diversificados, independente da área construída e do número de empregados.

S2 - Serviços Diversificados:

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída maior de 250,00 m², exceto os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categoria, independentemente da área construída e do número de empregados.

S3 - Serviços Especiais:

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como garagens para estacionamento de caminhões, frotas de táxis, de frotas de ônibus, de tratores, ou terminais para carga e descarga de mercadorias

E1 - Instituições de Âmbito Local:

Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Assistência Social, Culto Religioso, comunicação que tenha ligação direta, funcional ou especial com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 m², ou capacidade de lotação máxima de 100 pessoas.

E2 - Instituições Diversificadas:

Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Assistência Social, Culto Religioso, Administração e Serviço Público, Transporte e Comunicação, com área construída acima de 250,00 m² até 2.500 m², ou capacidade de lotação acima de 100 até o máximo de 500 pessoas.

E3 - Instituições Especiais:

Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Assistência Social, Culto Religioso, Administração e Serviço Público, Transporte e Comunicação que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído ou padrões vários especiais com área construída acima de 2.500 m², ou a partir de 500 pessoas.

E4 - Usos Especiais

(sujeitos a análise caso a caso pelo setor competente)

ID - Indústria não Incômoda:

Estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação de lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental.

IC - Indústrias Diversificadas

Estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e a níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental.

IB - Indústrias Especiais:

Estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízos à saúde, à segurança e bem estar público e a integridade da flora e da fauna regional. Estão enquadrados nesta categoria todos os estabelecimentos cujo funcionamento provoque ou possa provocar vibrações, ruídos ou poluição ambiental, acima dos níveis definidos na legislação vigente, ou apresentar perigo para a população e que tenham área construída acima de 10.000 m².

USO COMERCIAL

SUB-CATEGORIAS

As categorias de uso C1, C2 e C3, ficam divididas em subcategorias:

C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local

C1-1 Comércio de Alimentação:

- armazém,
- empório,
- mercearia
- casa de carnes
- açougue,
- avícola,
- peixaria
- quitanda,
- frutaria
- padaria,
- panificadora

C1-2 Comércio Eventual:

- adega
- bar,
- lanchonete,
- pastelaria,
- aperitivo e petiscos,
- sucos e refrigerantes
- bazar (armarinhos e aviamentos)
- casa lotérica
- charutaria,
- tabacaria
- confeitaria,
- doceria,
- "bombonière",
- sorveteria,
- "rotisserie"
- farmácia, drogaria,
- perfumaria e cosméticos
- floricultura,
- plantas naturais e artificiais
- jornais e revistas
- livraria,
- papelaria
- plantas e raízes medicinais
- comércio de pizza para viagem

C2 - Comércio Varejista Diversificado

C2-1 Comércio de Consumo Excepcional:

- artesanato,
- folclore
- antigüidades
- "boutique"
- casa filatélica
- casa numismática
- galeria, objetos de arte, "design"
- importados (artigos)
- comércio de materiais e equipamentos eróticos

C2-2 Comércio de consumo no local ou associado a diversões:

- casas de café,
- casa de chá,
- choperia,
- "drinks"
- casas de música,
- boate
- restaurante,
- cantina,
- churrascaria,
- pizzaria

C2-3 Comércio de centros intermediários:

- alimentos para animais (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- casa de animais domésticos (*excluído para ZEA- Lei 1961/95*)
- artigos de couro
- artigos de vestuário
- artigos esportivos e recreativos
- artigos religiosos
- artigos para balé
- artigos para cabeleireiros
- artigos para festas
- artigos para piscinas
- bicicletas
- bijuterias
- brinquedos
- calçados
- capas,
- guarda-chuvas,
- luvas e chapéus
- centro de compras (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- "shopping center" (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- cereais (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- cooperativa de consumo (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)

- cortina e tapetes
- cozinha (exposição)
- decoração (loja de)
- departamento (loja de) (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- discos,
- fitas
- eletrodomésticos (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- utensílios domésticos
- especiarias
- estofados, (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- colchões (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- comércio de artigos para "bricolage"
- fotografia
- ótica e lentes de contato (artigos para)
- joalheria
- lonas e toldos
- louças,
- porcelanas,
- cristais
- luminárias
- lustres
- magazines (lojas de)
- mercados (abastecimento) (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- molduras,
- espelhos,
- vidros
- móveis
- peleteria
- relojoaria roupas de cama, mesa e banho
- som (equipamento de)
- supermercados (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- tecidos

C2-4 Comércio de centro sub-regional

- aeromodelismo
- acabamento para construção (materiais) (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- adubos e outros materiais agrícolas (*excluído para ZEA-Lei 1961/95*)
- ar condicionado, (equipamentos)
- aquecedores (equipamentos)
- artefatos de metal
- artigos funerários
- automóveis,
- peças e acessórios
- caça e pesca,
- armas e munições,
- cutelaria

- selas e arreios
- cofres
- equipamento para campismo
- ferragens
- ferramentas
- fibras vegetais,
- juta,
- sisal,
- fios têxteis
- gelo (depósito) *(excluído para ZEA-Lei 1961/95)*
- instrumentos médicos
- materiais médico
- instrumentos odontológicos
- materiais dentários
- instrumentos elétricos,
- instrumentos eletrônicos,
- instrumentos de precisão
- instrumentos musicais
- mapas e impressos especializados
- máquinas e equipamentos para comércio e serviço
- material de limpeza *(excluído para ZEA-Lei 1961/95)*
- material elétrico *(excluído para ZEA-Lei 1961/95)*
- material hidráulico *(excluído para ZEA-Lei 1961/95)*
- material para desenho e pintura
- material para serviço de reparação e confecção fornitureira
- motocicletas, agência, *(excluído para ZEA-Lei 1961/95)*
- motocicletas peças e acessórios *(excluído para ZEA-Lei 1961/95)*
- ortopédicos (artigos)
- roupas profissionais ou de proteção,
- uniformes militares

C2-5 Comércio de materiais de grande porte

- acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- automóveis, caminhões, ônibus, agência, acessórios e peças
- barcos e motores marítimos - peças
- concessionária de veículos
- equipamentos pesados e para combate ao fogo
- ferro para construção
- implementos agrícolas
- máquinas e equipamentos para agricultura e indústria
- pequenos aviões
- trailers e outros veículos motorizados

C2-6 Comércio e depósitos de materiais em geral - até 1.000 m² de área construída

- artefatos para construção em barro cozido
- artefatos para construção em cimento

- artefatos para construção em concreto
- artefatos para construção em madeira
- artefatos para construção em plástico
- artefatos em madeira aparelhada
- cimento e cal
- cerâmica (artigos de)
- bebidas depósito e distribuidora
- depósito de instalação comerciais e industriais
- ferro velho,
- sucata
- garrafas e outros recipientes
- metais e ligas metálicas
- minerais
- pedras para construção
- pisos (revestimentos)

C2-7 Comércio de produtos perigosos

- álcool (depósito)
- artefatos de borracha, plástico
- carvão
- gás engarrafado
- graxas
- inseticidas
- materiais lubrificantes
- óleos combustíveis, pneus
- produtos químicos
- resinas e gomas
- tintas e vernizes

C2-8 Comércio de distribuição de materiais de pequeno porte (unidade e transporte: um lote portátil de mercadorias):

- automóveis acessórios e peças
- borracha artefatos de,
- metal artefatos de,
- plástico artefatos de
- aviamentos
- bijuterias
- cabeleireiros (artigos, perucas)
- cutelaria
- drogas
- jóias,
- relógios,
- forniture
- desenho material para escritório
- perfumaria e artigos de toucador
- preparados de uso dentário
- tabaco
- utensílios domésticos

C3 - Comércio Atacadista:

C3-1 Comércio de produtos alimentícios

- alimentos para animais
- animais abatidos, aves, carnes, pescados
- bebidas
- café, chá
- cereais
- hortaliças, legumes, verduras e frutas
- leite, laticínios e frios
- óleos, latarias
- ovos
- sal, açúcar, especiarias

C3-2 Comércio de materiais de grande porte

- acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- aparelhos elétricos e eletrônicos
- aparelhos e equipamentos de som aquecedores e ar condicionado - equipamento
- artefatos de borracha, metal, plástico
- artefatos e materiais para construção em geral
- acessórios e peças para veículos automotores
- acessórios e peças - barcos, motores de lancha e marítimos
- acessórios e peças - veículos não motorizados
- balanças
- cortinas e tapetes
- eletrodomésticos
- equipamentos para combate ao fogo
- equipamentos para jardim equipamentos pesados
- ferragens
- ferramentas
- ferro
- implementos agrícolas
- instrumento de mecânica - técnica e controle
- madeira aparelhada
- máquinas e equipamentos para prestação de serviços
- máquina e equipamentos para uso agrícola, comercial, industrial
- material elétrico
- material hidráulico
- metais e ligas metálicas
- móveis
- vidros

C3-3 Comércio de produtos perigosos

- álcool
- armazenagem de petróleo
- carvão
- combustível

- gás engarrafado
- inseticidas
- lubrificantes
- papel e derivados
- pneus
- produtos químicos
- resinas e gomas
- tintas e vernizes

C3-4 Comércio de produtos agropecuários e extrativos

- algodão
- borracha natural
- carvão mineral
- carvão vegetal
- chifres e ossos
- couros crus, peles
- ferro de ferragens
- fibras vegetais, juta, sisal
- gado (bovino, eqüino, suíno)
- goma vegetal
- lenha
- madeira bruta
- produtos e resíduos de origem animal
- sementes, grãos e frutos
- tabaco
- produtos minerais e derivados (incluído pela Lei nº 2.626/2005)

C3-5 Comércio Diversificado:

- adubos e fertilizantes
- artigos de couro
- aviamentos
- bijuterias
- brinquedos
- cabeleireiros (artigos, perucas)
- caça e pesca, selas e arreios, armas e munições – cutelaria
- camping - equipamentos
- capas e guarda-chuvas
- chapéus, luvas
- drogas
- discos e fitas
- esportivos e recreativos
- fios têxteis
- flores artificiais
- fotografia, cinematografia (material)
- garrafas
- instrumentos musicais
- jóias, relógios, fornitureira
- louças, porcelanas, cristais

- material de desenho, de escritório
- material de limpeza
- ótica
- papel de parede
- perfumaria e artigos de toucador
- produtos químicos (não perigosos)
- roupas de cama, mesa e banho
- roupas - vestuário
- sacos
- tabaco
- tecidos
- utensílios domésticos
- comércio de resíduos e sucatas (incluído pela Lei 1941/95)
- base aérea militar

USO INSTITUCIONAL

SUB-CATEGORIAS

As categorias de Uso E1, E2, E3, E4 ficam divididas em sub-categorias:

E1 - Instituições de Âmbito Local

E1-1 Educação:

- ensino básico de 1º grau
- ensino pré-escolar (material, jardim de infância)
(Curumim/Rec. Fazendinha)
- parque infantil (com recreação orientada)

E1-2 Saúde

- ambulatório
- posto de puericultura
- posto de saúde - casa de saúde
- posto de vacinação

E1-3 Comunicação

- agência de correios e telégrafos
- agência telefônica

E2 - Instituições Diversificadas

E2-1 Educação:

- cursos de madureza
- cursos preparatórios para escolas superiores
- ensino básico de 1º e 2º graus
- ensino técnico-profissional
- faculdade, universidade

E2-2 LAZER E CULTURA:

- aquário
- campo, ginásio, parque e pista de esporte
- cinemateca, filмотeca
- circo
- discoteca
- pinacoteca
- stands de tiro real com armas de fogo
- pista de skate
- planetário
- quadra de escola de samba
- anfiteatro
- área para recreação infantil
- arena
- biblioteca, casa da cultura
- clubes associativos, recreativos, esportivos
- piscinas
- quadras e salões de esportes

E2-3 Saúde:

- casa de saúde
- centro de saúde
- maternidade
- sanatório

E2-4 Assistência Social

- albergue
- centro de orientação familiar, profissional
- centro de reintegração social
- colonização e migração social
- asilo
- creches
- dispensários
- orfanatos

E2-5 Culto

- Locais de culto
- conventos
- Igreja
- mosteiros
- templos

E2-6 Administração e Serviços Públicos

- agência de órgão de previdência social
- delegacia de ensino
- delegacia de polícia
- junta de alistamento eleitoral e militar
- órgãos da administração pública federal, estadual e municipal

- posto de identificação e documentação
- serviço funerário
- vara distrital e junta de conciliação e julgamento

E2-7 Transporte e Comunicações

- estação de radiodifusão
- terminal de ônibus urbano

E3 - Instituições Especiais

E3-1 Lazer e Cultura:

- auditório para convenções, congressos e conferências
- autódromo
- espaços e edificações para exposições
- estádio
- hípica
- hipódromo
- parque de diversões
- velódromo

E3-2 Saúde:

- enquadram-se os usos listados em E1-3 e E2-3, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E3.

E3-3 Assistência Social:

- enquadram-se os usos listados em E2-4, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E3.

E3-4 Culto:

- enquadram-se os usos listados em E2-5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E3.

E3-5 Transporte e Comunicação:

- estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)
- terminal rodoviário interurbano

E4 - Usos Especiais:

- aeroportos
- área para depósito de resíduos (*excluído pela Lei 1941/95*)
- base aérea militar
- base de treinamento militar
- canais de distribuição irrigação
- cemitérios
- central de correio
- central de polícia
- central telefônica
- comando de batalhão de policiamento de trânsito
- conjunto de exposições de caráter permanente (AC maior 100.000 m²)

- corpo de bombeiros
- estação de controle e depósito de gás
- estações de controle de depósito de petróleo
- estações de controle, pressão e tratamento de água
- estações de controle, pressão e tratamento de esgoto
- estações e subestações reguladoras de energia elétrica
- estações de telecomunicações
- faixa adutora de água
- faixa adutora de esgoto
- faixa de gasoduto
- faixa de linha de transmissão de alta tensão
- faixa de oleodutos
- hangares
- heliportos
- instalações, terminais e pátio de manobras de ferrovias e metrô
- jardim botânico
- jardim zoológico
- lagos
- locais históricos
- monumentos históricos
- museu
- parques de animais selvagens, ornamentais e de lazer
- parques públicos
- penitenciária
- portos
- quartéis
- represa
- reservas florestais (não comerciais)
- reservatórios de água
- sanitário público
- torre de telecomunicações
- usina elétrica
- usina de gás
- usina de incineração (*excluído somente da ZUD-2, pela Lei 1941/95*)
- usina de tratamento de resíduos (*excluído pela Lei 1941/95*)

USO SERVIÇOS

SUB-CATEGORIAS

As categorias de uso S1, S2, S3 ficam divididas em subcategorias:

S1 - Serviços de Âmbito Local (AC Menor e Igual a 250m²)

S1-1 Serviços pessoais e domiciliares

- bordados, plissês, cerzidores, cobertura de botões e similares
- chaveiro
- alfaiate, costureiro
- eletricitista

- encanador
- instituto de beleza
- lavanderia, tinturaria (não industriais)
- sapateiro

S1-2 Serviços de Educação:

- auto-escola (*excluído para ZEA- Lei 1961/95*)
- escola de arte
- escola de dança e música
- escola de datilografia
- escola de ioga
- escola doméstica

S1-3 Serviços Sócio-Culturais

- associações beneficentes
- associações comunitárias de vizinhança
- associações culturais

S1-4 Serviços de Estúdio e Oficinas

- aparelhos eletrodomésticos portáteis, rádio e TV (*excluído para ZEA- Lei 1961/95*)
- artigos de couro (reparos)
- camiseiros
- caneteiros
- carimbos
- copiadora, fotocópia, plastificação
- cutelaria, amoladores
- encadernadores
- engraxatarias
- estúdio de reparação de obras e objetos de arte
- fotógrafo
- guarda-chuva e chapéus (reparo)
- jóias, gravação, ourivesaria, relógios
- maquetista
- moldureiros
- tapetes, cortinas, estofados e colchões (reparo)
- vidraceiro

S2 - Serviços Diversificados

S2-1 Serviços de escritório e negócios:

- administradora (bens, negócios, consórcios, fundos mútuos)
- aerofotogrametria
- agência de anúncios em jornal, classificados
- agência de casamento
- agência de cobrança
- agência de detetives
- agência de emprego e mão-de-obra temporária

- agência de informações e centro de informação
- agência de propaganda e publicidade agência noticiosa
- agentes de propriedade industrial (marcas e patentes)
- análise e pesquisa de mercado
- assessoria para executivos
- avaliação agrícola e comercial (escritório)
- banco sede bolsa de valores
- cadernetas de poupança
- caixas beneficentes
- câmaras de comércio câmbio - estabelecimentos
- carteiras de saúde
- cartões de crédito
- cartório de notas e protesto
- cartório de registro civil
- comissário de despachos
- consignação e comissões
- construção por administração - empreiteiros
- cooperativas de produção corretoras
- crédito imobiliário
- crédito - sistema de vendas
- despachantes
- editoras de livros, jornais e revistas (administração e redação)
- empresa de incentivo fiscal
- empresa de seguros
- entreposto aduaneiros
- escritórios representativos ou administrativos de indústria, comércio, prestação de serviços e agricultura
- incorporadoras
- "leasing"
- mala direta
- mensageiros e entrega de encomendas
- mercados de capitais
- montepios e pecúlios
- organização de congressos e feiras
- processamento de dados
- promoção de vendas
- recados telefônicos
- recortes de jornais
- reflorestamentos
- seleção de pessoal - treinamento empresarial
- serviço de datilografia e taquigrafia
- trabalho - organização e racionalização de "trading" (companhias de)
- tradutores
- vigilância - segurança
- ações de valores mobiliários
- agência bancária
- agência de capitalização
- agência de passagens e turismo

- assessoria fiscal e tributária
- assessoria de importação e exportação
- auditores e peritos
- avaliadores
- consulados e legações (representações diplomáticas)
- consultoria
- distribuição de títulos e valores
- escritórios, consultórios e "ateliers" de profissionais autônomos, liberais
- financeiras e financiamento
- fundos de investimento

S2-2 Serviços Pessoais e de Saúde:

- abreugrafia
- ambulatório
- banhos, saunas, duchas, massagens
- centro de reabilitação
- clínicas dentárias e médicas
- clínicas de repouso
- clínicas veterinárias e hospital veterinário
- eletroterapia e radioterapia
- fisioterapia e hidroterapia
- institutos psicotécnicos - orientação vocacional
- laboratório de análise clínica
- posto de medicina preventiva
- pronto-socorro
- raio X

S2-3 Serviços de Educação:

- academia de ginástica e esporte
- cursos de línguas
- cursos por correspondência

S2-4 Serviços Sócios-Culturais:

- associações e fundações científicas
- organização associativa de profissionais
- sindicatos ou organização similares do trabalho

S2-5 Serviços de Hospedagem:

- hotéis
- motéis (*excluído para ZEA- Lei 1961/95*)
- pensões

S2-6 Serviços de Diversões:

- auto cine
- boliche
- cinemas
- diversões eletrônicas
- "drive-in"

- jogos (casa de)
- salão de festa, bailes, "buffet"
- teatros
- bilhar
- pebolim
- estacionamento de veículos (incluída pela Lei nº 2.921, 21/11/2008)

S2-7 Serviços de estúdios, laboratórios e oficinas / técnicas:

- análise técnica
- controle tecnológico
- estúdio de fotografia / cinema
- gravação de filmes e de som
- instrumentos científicos e técnicos
- laboratórios de análise química
- lapidação
- microfilmagem

S2-8 Serviços de Oficinas

- Oficinas de conservação, manutenção, limpeza, reparos, recondição e de prestação de serviços de:
- aquecedores, ar condicionado
- artefatos de metal - armeiros - ferreiros
- balanças
- barcos, lanchas
- brinquedos
- cantaria – marmoraria
- carpintaria
- compressores
- desratização, detetização, higienização
- elétricos - aparelhos
- elevadores
- embalagem, rotulagem e encaixotamento
- entelhadores
- esportivos, recreativos
- extintores
- funilaria
- galvanoplastia
- gráfica, clichéria, linotipia, fotolito, litografia, tipografia
- hidráulica (aparelhos e equipamentos)
- instrumentos musicais
- máquinas em geral
- marcenaria, enceradores, lustradores, laqueadores
- mecânicas, motores
- pintura de placas e cartazes
- raspagem e lustração de assoalhos
- serralheiro
- soldagens
- talheres, prataria, douração, niquelação

- tanoaria
- taxidermia
- torneadores
- veículo automotores
- acessórios
- alinhamentos
- amortecedores
- balanceamento
- baterias
- borracheiros
- chassis (retificação)
- eletricidade
- estofamento
- faróis
- fechaduras
- freios
- funilaria
- molas
- motores
- pinturas
- radiadores
- rádio
- vidros
- vidraçaria

S2-9 Serviços de Aluguel, Distribuição e Guarda de bens móveis aluguel de:

- veículos leves
- equipamentos de som eletro-eletrônicos
- filmes
- louças, móveis
- vestimentas e toalhas
- depósito de equipamentos de "buffet"
- depósito de equipamentos e materiais de empresas de prestação de serviços
- distribuição de fitas cinematográficas e de TV
- distribuição de jornais e revistas
- estacionamento
- fiel depositário
- guarda-móveis de pequeno porte
- guarda de veículos de socorro

S3 - Serviços Especiais

S3-1 Garagem para empresas de transporte

- empresas de mudanças, transportadoras
- garagem de frota de caminhões
- garagem de frota de ônibus

- garagem de tratores e máquinas afins
- terminal de transporte de carga

S3-2 Serviços de depósitos e armazenagem

- aluguel de máquinas e equipamentos pesados - guindastes, gruas, tratores
- aluguel de veículos pesados
- armazenagem alfandegada
- armazenagem de estocagem de mercadorias
- depósito de despachos
- depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras
- depósito de resíduos industriais (excluído pela Lei 1941/95)
- base aérea militar
- guarda de animais
- produtos minerais e derivados (incluído pela Lei nº 2.626/2005)

S3-3 Serviços de tratamento e disposição final de resíduos

- (incluído pela Lei 1941/95)

USO INDUSTRIAL

CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS

OBSERVAÇÃO: A listagem seguinte presta-se a disciplinar as atividades industriais no Município. Ela foi baseada na Lei Estadual nº 1817, de 1978, também usada pela CETESB, onde vigoram os códigos da Receita Federal. Para facilitar a identificação das atividades e conseqüente classificação inseriu-se os mesmos códigos da Lei Estadual, bem como as atualizações, constantes no Decreto Estadual nº 22.032, de 22/03/1984, artigos 57e 58.

LISTAGEM IB / IC

- 11.06 produção de fundidos de ferro e aço
- 11.15 produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos
- 17.10 fabricação de pasta mecânica
- 20.20 fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos
- 20.50 fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas
- 20.60 fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
- 20.70 fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes
- 20.80 fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos de solo
- 24.60 acabamento de fios e tecidos, não processados, em fiações tecelagens
- 26.02 moagem de trigo

- 26.04 fabricação de café e mate solúveis
- 26.05 fabricação de produtos de milho - inclusive óleos
- 26.06 fabricação de produtos de mandioca
- 26.07 fabricação de farinhas diversas
- 26.09 beneficiamentos, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, não especificados ou não classificados
- 26.10 refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de outras especiarias e condimentos e fabricação de doces, exclusive de confeitaria
- 26.20 abate de animais
- 26.21 preparação de conservas de carne - inclusive sub-produtos processados em matadouros e frigoríficos
- 26.29 preparação de conservas de carne - inclusive sub-produtos, não especificados ou não classificados
- 26.52 refinação ou moagem de açúcar
- 29.6 refinação, preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinada à alimentação
- 26.93 preparação de sal de cozinha
- 27.10 fabricação de vinhos
- 27.20 fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas
- 27.30 fabricação de cervejas, chopes e malte
- 27.41 fabricação de bebidas não-alcoólicas
- 27.50 destilação de álcool
- 28.10 preparação de fumo
- 28.20 fabricação de cigarros
- 28.30 fabricação de charutos e cigarrilhas
- 28.99 outras atividades de elaboração de tabaco, não especificadas ou não classificadas reprocessamento de resíduos sanitários e industriais (incluído pela Lei MUNICIPAL 1941/95)

NOTAS À LISTAGEM IB / IC

1. Não ficarão nas categorias IB / IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I - redução de minérios

II - beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, desde que localizados nas jazidas minerais

III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais exceto o caso de metais preciosos

2. Não ficarão enquadrados nas categorias IB / IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha

3. Não ficarão enquadrados nas categorias IB / IC os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde pública será verificado em função da toxicidade da substância, da qualidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização do estabelecimento industrial.
4. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e subgênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

LISTAGEM ID

- 10.10 aparelhamento de pedras para construções e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras
- 10.40 fabricação de material cerâmico - exclusive de barro cozido
- 10.60 fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso
- 10.70 fabricação e elaboração de vidros e cristais
- 10.99 fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não especificados ou não classificados.
- 11.04 produtos de laminados de aço - inclusive de ferro-ligas
- 11.05 produção de canos e tubos de ferro-aço
- 11.07 produção de forjados de aço.
- 11.08 produção de arames de aço.
- 11.13 produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames
- 11.14 produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não ferrosos.
- 11.16 produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos
- 11.17 produção de relaminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
- 11.18 produção de soldas e ânodos
- 11.19 metalurgia de metais preciosos
- 11.20 metalurgia do pó - inclusive peças moldadas
- 11.30 fabricação de estruturas metálicas
- 11.40 fabricação de estruturas de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos - exclusive móveis
- 11.50 estamperia - funilaria e latoaria
- 11.60 serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
- 11.70 fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas
- 11.80 têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços da galvanotécnica
- 11.99 fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não Classificados

- 12.10 fabricação de máquinas motrizes não elétricas de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive peças e acessórios.
- 12.20 fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos- inclusive peças e acessórios.
- 12.31 fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas-operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
- 12.32 fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.
- 12.40 fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - exclusive peças e acessórios
- 12.51 fabricação de peças, aparelhos e equipamentos para instalação industrial e comercial - inclusive elevadores
- 12.52 fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios.
- 12.53 fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório - inclusive eletrônicos
- 12.54 fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico - máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupas
- 12.60 fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças e acessórios
- 12.70 fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
- 12.80 reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem
- 12.99 fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados
- 13.10 fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
- 13.20 fabricação de material elétrico - exclusive para veículo
- 13.30 fabricação de lâmpadas
- 13.40 fabricação de material elétrico para veículos
- 13.51 fabricação de aparelhos elétricos para usos domésticos e pessoal, peças e acessórios - exclusive os constantes do item 12.54
- 13.52 fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios
- 13.53 fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos, inclusive peças e acessórios
- 13.70 fabricação de material eletrônico - exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações
- 13.80 fabricação de material de comunicações - inclusive peças e Acessórios
- 13.90 reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais

- 14.11 construção de embarcações e fabricações de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos
- 14.13 reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo
- 14.21 construção e montagem de veículos ferroviários
- 14.24 reparação de veículos ferroviários.
- 14.32 fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades
Motrizes
- 14.33 fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - exclusive os de instalação elétrica e de borracha
- 14.34 recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários
- 14.40 fabricação de carrocerias para veículos automotores – inclusive Chassi
- 14.50 fabricação de bicicletas e triciclos, motorizadas ou não e motocicletas - inclusive peças e acessórios
- 14.71 construção e montagem de aeronaves - inclusive a fabricação de peças e acessórios
- 14.72 reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação
- 14.80 fabricação de outros veículos - inclusive peças e acessórios
- 14.90 fabricação de estofados e capas para veículos
- 15.10 desdobramento de madeira
- 15.20 fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
- 15.30 fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico
- 15.40 fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada
- 15.50 fabricação de artigos diversos de madeira - exclusive mobiliário
- 15.60 fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada exclusive móveis e chapéus
- 15.70 fabricação de artigos de cortiça
- 16.10 fabricação de móveis de madeira, vime e junco
- 16.20 fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados
- 16.30 fabricação de artigos de colchoaria
- 16.99 fabricação e acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificado ou não classificados - exclusive de material plástico
- 17.20 fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
- 17.30 fabricação de artefatos de papel, não associado a produção de Papel
- 17.40 fabricação de artefatos de papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada a produção de papelão, cartolina e cartão
- 17.90 fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquina e veículos
- 18.21 fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos
- 18.23 recondicionamento de pneumáticos
- 18.30 fabricação de laminados e fios de borracha
- 18.40 fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive de látex - exclusive artigos de colchoaria

- 18.99 fabricação de outros artefatos de borracharia não especificados ou não classificados - exclusive calçados e artigos de vestuário
- 19.30 fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
- 19.99 fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário
- 20.0 produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânico, orgânico, organo/inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de produtos farmacêuticos e veterinários
- 20.99 fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
- 21.10 fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
- 22.10 fabricação de produtos de perfumaria
- 22.20 fabricação de sabões, detergentes e glicerinas
- 22.30 fabricação de velas
- 23.10 fabricação de laminados plásticos
- 23.20 fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagens e acondicionamento
- 23.30 fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem
- 23.40 fabricação de móveis moldados de material plástico.
- 23.50 fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não
- 23.60 fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
- 23.99 fabricação de outros artigos de material plástico, não especificado ou não classificados
- 24.10 beneficiamento de fibras têxtil vegetais e artificiais e sintéticas e de materiais têxtil de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação dos resíduos têxteis
- 24.20 fiação, tecelagem e recelagem
- 24.30 malharia e fabricação de tecidos elásticos
- 24.50 fabricação de tecidos especiais - feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial
- 24.99 fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados
- 25.20 fabricação de chapéus
- 25.30 fabricação de calçados
- 25.40 fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuvas, cintos, bolsas, etc
- 26.03 torrefação e moagem de café
- 26.60 fabricação de balas, caramelos, pastilhas, "drops", bombons e chocolates, etc - inclusive gomas de mascar
- 26.80 fabricação de massas alimentícias e biscoitos
- 26.92 fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive coberturas
- 26.94 fabricação de vinagre

- 26.95 fabricação de fermentos e leveduras
- 26.96 fabricação de gelo usando freon como refrigerante
- 26.99 fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados
- 27.42 engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- 29.10 impressão, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais
- 29.20 impressão de material escolar, material para usos industriais e comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado
- 29.99 execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados
- 30.00 fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos - inclusive de medida não elétricas para usos técnicos e profissionais
- 30.11 fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos - inclusive cadeiras de roda
- 30.12 fabricação de materiais para usos em medicina, cirurgia e odontologia.
- 30.21 fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
- 30.22 fabricação de material fotográfico
- 30.23 fabricação de instrumentos e material ótico
- 30.31 lapidação de pedras preciosas e semipreciosas
- 30.32 fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
- 30.33 fabricação de artigos de bijuteria
- 30.41 fabricação de instrumentos musicais inclusive elétrico
- 30.42 reprodução de discos para fonógrafos
- 30.43 reprodução de fitas magnéticas gravadas
- 30.50 fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e Semelhantes
- 30.60 revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas
- 30.70 fabricação de brinquedos
- 30.80 fabricação de artigos de caça, pesca, esporte e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições
- 30.99 fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados.
extração e beneficiamento de minerais, usina de concreto (incluído pela Lei nº 2.626/2005).

NOTAS À LISTAGEM ID

1. Não ficarão enquadrados na categoria ID os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I - redução de minérios de ferro

II - beneficiamento e preparação de minerais não metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais

- III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais excetuado o caso de metais preciosos
2. Não ficarão enquadrados na categoria ID os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha.
 3. Não ficarão enquadrados na categoria ID os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde será verificado em função da toxicidade da substância, da quantidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização de estabelecimento industrial.
 4. Ficarão enquadrados na categoria IB/IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de fundição de metais ferrosos ou não-ferrosos, sejam estes processos necessários ou não ao desempenho da atividade (caracterizada pelo gênero e sub-gênero do código da SFT) no qual está classificado o estabelecimento.
 5. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e sub-gênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.